



tribunal
de justiça
do estado de goiás

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

<https://www.tjgo.jus.br/>

ANO IV – EDIÇÃO nº 965 – SEÇÃO II

DISPONIBILIZAÇÃO: terça-feira, 20 de dezembro de 2011 PUBLICAÇÃO: quarta-feira, 21 de dezembro de 2011

Senhores(as) Usuários(as),

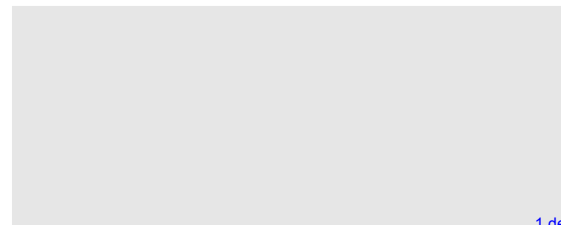
A Seção II do Diário da Justiça Eletrônico compreende a publicação de atos judiciais e administrativos oriundos da Comarca de Goiânia, 1º grau de jurisdição.

Este documento está assinado digitalmente, conforme MP 2.002-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), e Lei 11.419/2006 (Lei de Informatização do Processo Judicial).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Utilize os marcadores/bookmarks que aparecem do lado esquerdo para navegar neste documento.





tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goiânia
Diretoria do Foro

Processo nº : 3917215/2011- Goiânia

Interessado : TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Advogada : Camila Mendonça de Melo (OAB-GO nº 24.302)

Assunto : Restituição de Custas.

DESPACHO Nº 1331/2011

O interessado pretende o ressarcimento das despesas processuais pagas por meio da Guia D.U.A.J. de nº. 08490172-1 juntando a via original do referido documento de arrecadação (fls.07).

Segundo consta dos autos, a guia em questão foi devidamente recolhida, **apesar de não utilizada**, razão pela qual foi desabilitada, conforme informação de fls. 09/11.

Na confluência do exposto, **não tendo sido ajuizada a ação à qual se refere a guia de custas em questão**, determino o encaminhamento destes autos à Diretoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para conhecimento do presente pedido e providências, nos termos do Despacho nº 2.268/99 da Presidência deste Tribunal.

Cumpra-se. Publique-se.
Goiânia, 13 de dezembro de 2011.

Donizete Martins de Oliveira
Juiz de Direito e Diretor do Foro.





tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goiânia
Diretoria do Foro

Processo nº : 3907406/2011- Goiânia

Interessado : HELIO ANTÔNIO DE ALMEIDA

Advogado : Eurípedes Nunes de Almeida (OAB-GO nº 13.614)

Assunto : Restituição de Custas.

DESPACHO Nº 1332/2011

O interessado pretende o ressarcimento das despesas processuais pagas por meio da Guia D.U.A.J. de nº. 06291799-4 juntando a via original do referido documento de arrecadação (fls.05).

Segundo consta dos autos, a guia em questão foi devidamente recolhida, **apesar de não utilizada**, razão pela qual foi desabilitada, conforme informação de fls. 07/09.

Na confluência do exposto, **não tendo sido ajuizada a ação à qual se refere a guia de custas em questão**, determino o encaminhamento destes autos à Diretoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para conhecimento do presente pedido e providências, nos termos do Despacho nº 2.268/99 da Presidência deste Tribunal.

Cumpra-se. Publique-se.
Goiânia, 13 de dezembro de 2011.

Donizete Martins de Oliveira
Juiz de Direito e Diretor do Foro.





tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goiânia
Diretoria do Foro

Processo nº : 3866203/2011- Goiânia

Interessado : DISTRIBUIDORA DE MOTORES CUMMINS CENTRO OESTE LTDA.

Advogado : Paulo Afonso de Souza (OAB-GO nº 25.998)

Assunto : Restituição de Custas.

DESPACHO Nº 1333/2011

O interessado pretende o ressarcimento das despesas processuais pagas por meio das Guias D.U.A.J. de nºs. 07791059-1 e 07965465-7 juntando as vias originais dos referidos documentos de arrecadação (fls.04/07).

Segundo consta dos autos, as guias em questão foram devidamente recolhidas, **apesar de não utilizadas**, razão pela qual foram desabilitadas, conforme informação de fls. 12/16.

Na confluência do exposto, **não tendo sido ajuizadas as ações às quais se referem a guias de custas em questão**, determino o encaminhamento destes autos à Diretoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para conhecimento do presente pedido e providências, nos termos do Despacho nº 2.268/99 da Presidência deste Tribunal.

Cumpra-se. Publique-se.

Goiânia, 13 de dezembro de 2011.

Donizete Martins de Oliveira
Juiz de Direito e Diretor do Foro.





tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goiânia
Diretoria do Foro

Processo nº : 3922391/2011 - Goiânia

Interessado : BANCO FINASA BMC S/A.

Advogado : Marden Gontijo França Filho (OAB-GO nº 29.639)

Assunto : Restituição de Custas.

DESPACHO Nº 1334/2011

Notifique-se o advogado do interessado, para providenciar, no prazo de 03 (três) dias, a juntada aos autos do original da via da guia judicial ou do comprovante de pagamento cujos valores pretende ver restituídos, conforme exige o artigo 52 da Lei Estadual n. 13.800/2001 c/c artigo 42, § 2º, da Lei Estadual n. 16.469/2009, sob pena de extinção do feito.

Cumpra-se. Notifique-se via D.J.E.

Após, à conclusão.

Goiânia, 15 de dezembro de 2011.

Donizete Martins de Oliveira
Juiz de Direito e Diretor do Foro



COMARCA DE GOIÂNIA

1ª VARA CRIMINAL

13:49:11

CONTROLE DE EXTRATOS
CADASTRA EXTRATOS

16/12/2011

Número Processo : (201103439590)

Partes	Tipo Parte	Baixa
TIAGO AURELIO DA SILVA	REU	
ALESSANDRO TIMOTEO CAMPOS	REU	
DICKSON RODRIGUES DE SOUZA	ADV REU	
STEFANNIO MARQUES DA SILVA	VITIMA	
ARTHUR BUENO PONCHIO DE MELO	VITIMA	
LUDMILA DE MORAES	VITIMA	
ITERLEY MARTINS DE SOUSA	REU	
RAIMUNDO LISBOA PEREIRA	ADV REU	
ALESSANDRO LISBOA PEREIRA	ADV REU	
ANA CARITA PAES LEME	ADV REU	
PEDRO EVANGELISTA DE CARVALHO	ADV REU	

INTIME-SE OS DEFENSORES SUPRA A ESTAREM NA AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 12/01/2012, ÀS 13:30.

COMARCA DE GOIÂNIA 4ª VARA CRIMINAL

Numr. Folhas: 63

Despacho:

CONFORME DETERMINADO NO ART.641 DO CPP RECEBO A CARTA TESTEMUNHÁVEL E INTIMO O IMPETRANTE PARA QUE OFEREÇA AS RAZÕES NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS. GOIÂNIA, 16 DE DEZEMBRO DE 2011. GLAUCIVÂNIA CÂNDIDA PEREIRA DE CARVALHO. ESCRIVÃ DA 4ª VARA CRIMINAL DE GOIÂNIA.

ESCRIVANIA	7ª Vara Criminal – Juiz 2
JUIZ	Dr. Oscar de Oliveira Sá Neto (2º Juiz de Direito)
PROTOCOLO	97261-44.2004.8.09.0051 (200400972616)
NATUREZA	Ação Panal
ACUSADO	Anderson Almeida Silva
SITUAÇÃO DO ACUSADO	Solto
ADVOGADO:	Dr. Robson de Freitas Silva, OAB/GO nº 11148 Drª Aline Ribeiro de Freitas, OAB/GO nº 21815
DECISÃO	Intime-se os advogados de defesa mencionados acima, para apresentar resposta a acusação no prazo legal. Goiânia, Oscar de Oliveira Sá Neto – 2º Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal”.



tribunal
de justiça
do estado de goiás

5ª Vara Família Sucessões e Cível
Comarca de Goiânia

Autos nº: 200802989971
wr

DECISÃO

Com base no artigo 125, IV, do Código de Processo Civil e, sem prejuízo da audiência de instrução e julgamento marcada para o dia 20 de fevereiro de 2012, às 13:00 horas, **designo audiência de conciliação para o dia 19 de janeiro de 2012, às 13:30 horas.**

Intimem-se.

Goiânia, 15 de dezembro de 2011.



SIVAL GUERRA PIRES
JUIZ DE DIREITO

IMPETRANTE: L E N PRODUÇÃO DE ALIMENTOS LTDA

**IMPETRADO: DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**

PROCESSO Nº: 2011047406585

474068-85.2011. 809.0051

REGISTRA DECISÃO.

**ISTOS..... AO TEOR DO EXPOSTO REJEITO OS PRESENTE EMBARGOS
DECLARATÓRIOS, MANTENDO A DECISÃO VERGASTADA TAL QUAL LANÇADA.**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

GOIÂNIA, 09 DE DEZEMBRO DE 2011.

ASS DR FABIANO A DE ARAGÃO FERNANDES. JUIZ DE DIREITO.

IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS E OUTROS

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

NATUREZA DA AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

PROCESSO Nº: 201104822932

VISTOS..... POSTO ISSO, CONCEDO A LIMINAR PRETENDIDA, PARA DETERMINAR QUE O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DISPONIBILIZE A INTERNAÇÃO DO PACIENTE EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA.

NOTIFIQUE-SE A AUTORIDADE ACOIMADA COATORA PARA QUE PRESTE AS INFORMAÇÕES QUE LHE PAREÇAM ÚTEIS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**INTIME-SE, PESSOALMENTE, O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, NOS TERMOS DO ART. 19 DA LEI Nº 10.910/2004.
CUMpra-SE. INTIME-SE.**

GOIÂNIA, 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

ASS DR FABIANO A DE ARAGÃO FERNANDES. JUIZ DE DIREITO.

IMPETRANTE: PATRICIA FERREIRA MATUOCA NOGUCHI

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS E
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

NATUREZA DA AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

PROCESSO Nº: 201104919960

DECISÃO

**VISTOS..... NESSE CONTEXTO, DEFIRO EM PARTE A LIMINAR
POSTULADA PARA QUE A AUTORIDADE COATORA SOMENTE ASSEGURE À
IMPETRANTE A RESERVA DE UMA VAGA NO CARGO DE ANALISTA DE SAÚDE I –
BIOMÉDICO – PORTADORES DE DEFICIÊNCIA, ATÉ O JULGAMENTO DO MÉRITO.**

**INDEFIRO, CONTUDO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, PORQUANTO
OS DOCUMENTOS ACOSTADOS ÀS FLS.47/48 DEMONSTRAM QUE A PARTE AUTORA
POSSUI CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS DESPESAS E CUSTAS PROCESSUAIS SEM
PREJUDICAR SEU PRÓPRIO SUSTENTO. ADEMAIS, A IMPETRANTE CONSTITUI
PATRONO PARA A CAUSA, O QUE DEMONSTRA, POR OUTRO LADO, NÃO DEPENDE
DA ASSISTÊNCIA DE PROCURADORES DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.
SOMENTE APÓS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS EXPEÇA-SE MANDADO DE
NOTIFICAÇÃO DO IMPETRADO PARA PRESTAR INFORMAÇÕES, NO PRAZO DE 10
(DEZ) DIAS.**

**INTIME-SE, PESSOALMENTE, O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE
GOIÂNIA, NOS TERMOS DO ART. 19 DA LEI Nº 10.910/2004.**

**FINDO O PRAZO ASSINALADO, COM OU SEM INFORMAÇÕES JUNTADAS,
OUÇA-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.**

CUMPRA-SE. INTIME-SE.

GOIÂNIA, 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

ASS DR FABIANO A DE ARAGÃO FERNANDES. JUIZ DE DIREITO.

IMPETRANTE: SOUZA DOURADO CONSTRUTORA LTDA

IMPETRADO: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

NATUREZA DA AÇÃO: ANULATÓRIA

PROCESSO Nº: 201104969739

DECISÃO

VISTOS..... ISTO POSTO, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, DETERMINANDO QUE SEJA SUSPensa A EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, ORIUNDO DO PARCELAMENTO DO DÉBITO FISCAL Nº 46629493, BEM ASSIM PARA QUE O REQUERIDO SE ABSTENHA DE INSCREVÊ-LO EM DÍVIDA ATIVA E PRATICAR ATOS EXECUTÓRIOS, ATÉ A DECISÃO FINAL.

CITE-SE O REQUERIDO PARA, QUERENDO, RESPONDER AOS TERMOS DA AÇÃO NO PRAZO LEGAL, DANDO-LHE PLENA CIÊNCIA DESTA DECISÃO.

**AUTORIZO, POR FIM, O DEPÓSITO DOS VALORES REFERENTES ÀS PARCELAS DO ACORDO AFIRMADO, ANALISANDO O MÉRITO DE SUA VALIDADE NO MOMENTO OPORTUNO.
INTIME-SE. CUMPRA-SE.**

GOIÂNIA, 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

ASS DR FABIANO A DE ARAGÃO FERNANDES. JUIZ DE DIREITO.